



=LEI COMPLEMENTAR Nº 121 DE 04/03/2020=

“ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE BURITIZAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AGLIBERTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura organizacional do Município de Buritizal, ampliando-se em 03 (três) vagas do emprego público permanente (celetista) denominado “**PEB I**”, alterando-se o *Anexo II da Lei Complementar n.º 12, de 22 de Setembro de 2009*, passando o referido quadro na parte relativa ao emprego indicado, conter o total de **41 (quarenta e uma) vagas** para o aludido emprego, permanecendo inalteradas todas as especificações pertinentes, tais como vencimentos e requisitos para provimento, conforme tabelas em anexo.

Art. 2º - Fica alterada a estrutura organizacional do Município de Buritizal, ampliando-se em 02 (duas) vagas do emprego público permanente (celetista) denominado “**ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**”, alterando-se o *Anexo I da Lei Complementar n.º 85, de 18 de Setembro de 2017*, passando o referido quadro na parte relativa ao emprego indicado, conter o total de **07 (sete) vagas** para o aludido emprego, permanecendo inalteradas todas as especificações pertinentes, tais como vencimentos e requisitos para provimento, conforme tabelas em anexo.

Art. 3º - Fica alterada a estrutura organizacional do Município de Buritizal, ampliando-se em 01 (uma) vaga do emprego público permanente (celetista) denominado “**Assistente Social**”, alterando-se o *Anexo I da Lei Complementar n.º 85, de 18 de Setembro de 2017*, passando o referido quadro na parte relativa ao emprego indicado, conter o total de **02 (duas) vagas** para o aludido emprego, permanecendo inalteradas todas as especificações pertinentes, tais como vencimentos e requisitos para provimento, conforme tabelas em anexo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 04 de março de 2020.


AGLIBERTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.



=LEI COMPLEMENTAR Nº 121 DE 04/03/2020=(Cont.)

TABELA I

ANEXO II (LC n.º 12, de 22/09/2009)

QTD	DENOMINAÇÃO	CHS	REF.	GRUPO	CLASSE	NÍVEL	FORMA DE PROVIMENTO	ESCOLARIDADE
41	PEB – I (Professor de Educação Básica)	30	413	IV	I	III	Celetista	De acordo com o Estatuto do Magistério

ANEXO I (LC n.º 85, de 18/09/2017)

QTD	DENOMINAÇÃO	CHS	REF.	GRUPO	CLASSE	NÍVEL	FORMA DE PROVIMENTO	ESCOLARIDADE
07	ADI (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil)	40	212	II	I	II	Celetista	Ensino Médio Completo
02	ASSISENTE SOCIAL	30	313	III	I	III	Celetista	Superior Específico

X